

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 153, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201904944		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 356/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201904944, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]
PARECER FINAL

Processo e-MEC:201904944

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito (cód. 14243).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito (cód. 14243), protocolado em 25/03/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201904944.

2. DA MANTIDA

Conforme o protocolo e-MEC, a instituição de ensino superior está situada no endereço: Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, Itabirito - MG.

Entretanto, de acordo com o relatório de avaliação, tratado abaixo, o endereço objeto da visita foi: Rua Cecília Almeida da Rocha, nº 291, Bairro Novo Itabirito, Itabirito - MG. Este endereço já consta como correspondente à sede no Cadastro e-MEC.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Credenciamento</i>	<i>Recredenciamento</i>
<i>Decreto S/N, de 14/02/2008</i>	<i>Portaria nº 253, de 18/04/2016</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
<i>2023</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2022</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>
<i>2021</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>-</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (cód. 221), fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/06/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Certidão positiva com efeitos de negativa - Validade: 30/11/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS - Validade: 29/05/2024a27/06/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 05/06/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

[...]

Observação: conforme o Sistema e-MEC, somente o curso de Direito (cód. 110588) está em atividade.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 05/06/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

[...]

6. ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (29/07/2019).

Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual

estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior
– CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção do resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 152516, realizada no período de 12/04/2023 a 14/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,50
Eixo 5 – Infraestrutura	4,20
Conceito Final Contínuo	3,86
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES nem pela Secretaria.

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (25/03/2019), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	<i>X</i>		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>X</i>		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	<i>X</i>		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	<i>X</i>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>X</i>		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	<i>X</i>		
<i>III - política de atendimento aos discentes.</i>	<i>X</i>		
<i>IV - processos de gestão institucional.</i>	<i>X</i>		
<i>V - salas de aula.</i>	<i>X</i>		
<i>VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.</i>			<i>X</i>
<i>VII - infraestrutura tecnológica.</i>	<i>X</i>		
<i>VIII - infraestrutura de execução e suporte.</i>	<i>X</i>		
<i>IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.</i>	<i>X</i>		
<i>X - AVA, quando for o caso.</i>	<i>X</i>		
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>X</i>		
<i>XII - bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>X</i>		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu a todos os critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Em relação aos documentos pertinentes à acessibilidade e à segurança predial, correspondentes aos incisos III e IV, a instituição anexou ao Sistema e-MEC Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, consoante o disposto na Portaria nº 794, de 2021.

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório, tendo, portanto, atendido na íntegra o dispositivo legal.

Não obstante os resultados satisfatórios alcançados nos eixos avaliados, é preciso salientar que a instituição necessita observar as considerações dos

avaliadores sobre os indicadores abaixo relacionados, os quais obtiveram conceitos insatisfatórios, com o intuito de promover melhorias:

3.12. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). 2

Justificativa para conceito 2: A IES conforme seu PDI e documentos apresentados e disponibilizados, está previsto uma política de apoio ao discente, quanto a sua participação em eventos, divulgação de trabalhos e produção científica. A produção discente é incentivada por meio do Trabalho de Conclusão de Curso, Grupos de Estudos, Grupos de iniciação científica, Pesquisa e Extensão, por meio do qual oportunizado aos alunos a apresentação de projetos de pesquisa, relatórios e artigos científicos, no âmbito interno da IES. A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito prevê a promoção de eventos em conformidade com os objetivos dos projetos de extensão e pesquisa, com foco no atendimento à comunidade com apoio financeiro. Contudo não ficou evidenciado pelos relatos dos estudantes na reunião com a comissão de avaliação que haja de forma explícita, objetiva e de conhecimento dos mesmos políticas que garantam apoio financeira para tais demandas.

4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016. 2

Justificativa para conceito 2: Embora a IES tenha preenchido o FE como NSA, a comissão verificou que 10% da carga horária do curso de direito é oferecida na modalidade a distância. A IES apresenta no PDI (p. 193) a política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. Na documentação em nuvem, no item 4.4 a IES reapresentou o mesmo plano, nada a mais para evidenciar a prática desta política no dia a dia. A comissão, conforme explicado nas considerações finais, considerou apenas 01 docente/tutor e na documentação apresentada deste profissional nada consta em relação à capacitação EAD. Desta forma, a comissão não evidenciou a política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.1

Justificativa para conceito 1: A visita in loco e a análise documental permitiram a comissão evidenciar que existe uma pequena sala de apoio a informática na IES, mas que esta sala pelo seu tamanho e configuração NÃO ATENDE as demandas e necessidades da IES. Cabe aqui um registro para que não se confundam dois ambientes diversos os Laboratórios de Informática (o qual a IES possui um com 18 máquinas) que tem função didática e de uso dos discentes (principalmente) e a Sala de apoio de informática que deve tratar-se de ambiente de manutenção e apoio físico e tecnológico aos usuários do Campus. Já o PDI quando cita estes espaços (páginas 239-243) faz referência clara ao Laboratório de Informática e não ao espaço de apoio em informática. Registra-se também que a pasta de documentos e evidências relativas a este indicador estava vazia quando acessada. Neste sentido a sala apresentada durante a visita virtual in loco, não é suficiente para as necessidades da IES. Cabendo a IES conceito 1 neste indicador.

Sobre o endereço da instituição, a comissão de avaliadores registra a seguinte localização: Rua Cecília Almeida da Rocha, nº 291, Bairro Novo Itabirito, Itabirito – MG.

Por oportuno, informa-se que, após consulta realizada ao Sistema e-MEC em 05/06/2024, não foram identificadas ocorrências de supervisão ativas vinculadas ao cadastro da instituição.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, a despeito da necessidade de serem observadas, com o intuito de promover melhorias, as considerações feitas pelos avaliadores acerca dos indicadores cujos conceitos foram insatisfatórios.

Feitas essas observações, conclui-se que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito (cód. 14243) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito (cód. 14243), situada à Rua Cecília Almeida da Rocha, nº 291, Bairro Novo Itabirito, Itabirito – MG, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (cód. 221), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, com sede na Rua Cecília Almeida da Rocha, nº 291, bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator-

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente